TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

ATO Nº 169/98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com o disposto no artigo 85 da Lei Complementar nº 11, de 18 de dezembro de 1.991, e no uso da sua competência regimental, prevista no artigo 24, inciso XV, da Resolução nº 003/93, tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 10.283-3/98,

RESOLVE:

APOSENTAR ANA RUTE DE MELLO ARRUDA, no cargo de Técnico Instrutivo, Classe "D", Referência 38, com proventos proporcionais ao tempo de serviço na razão de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), na forma do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigos 213, inciso III, letra "c", e 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90, com a remuneração do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, Nível TCDGA-3, de acordo com o artigo 220, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90, com o adicional de 13% (desoito por cento) por tempo de serviço, calculado de acordo com a Lei Complementar nº 33, de 07/12/94, e 06% (seis por cento) calculado conforme a Lei Complementar nº 42, de 16/04/96, com a Gratificação de Apoio Administrativo, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.493, de 17/07/89.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiaba, 28 de dezembro de 1998.

Conselheiro DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

Aprova o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso referente ao exercício de 1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Artigo 26, inciso VII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso referente ao exercício de 1997.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1998.

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

FTO-829

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo, conforme Balanço Geral referente ao exercício de 1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Artigo 26, inciso VII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as contas do Poder Executivo, de conformidade com seu Balanço Geral referente ao exercício de 1991, pela regularidade das mesmas, conforme Parecer Prévio nº 005/92, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1998.

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

FTO 830

ATO Nº 1008/98
A ESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,
R E S O L V E
Designar LEONIR PEREIRA DE FREITAS para exercer o cargo em comissão Chefe de Serviço de Expediente e Correspondência, à partir de 11 03 95
REGISTRADO PUBLICADO CUMPRA-SE
Sala das Reuniões, em 11 03 95
Dep RIVA Presidente
Dep ROMOALDO JUNIOR 1º Secretário
Dep MANOEL DO PRESIDENTE 2º Secretário

ATO Nº 1144/98
A ESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,
R E S O L V E.
Dispensar LEONIR PEREIRA DE FREITAS do exercício do cargo, em comissão Chefe de Serviço de Expediente e Correspondência Oficial, à partir de 31 07 95
REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE
Sala das Reuniões, em 31 07 95
Dep RIVA Presidente
Dep ROMOALDO JUNIOR 1º Secretário
Dep MANOEL DO PRESIDENTE 2º Secretário

FTO- 839

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT

LEI Nº 540/98
DATA: 16 de Dezembro de 1.998
SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Salário Educação e dá outras Providências:

ADENIR ALVES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Salário Educação.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal do Salário EDucação serão aplicados exclusivamente em Transporte Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Punlicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 16 de Dezembro de 1.998

ADENIR ALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

FTO-843

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT

LEI Nº 544/98
DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 1.998
SÚMULA: AUTORIZA O EXERCÍCIO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE ÓRGÃO COMPETENTE, A COBRAR DA REDE-CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES, O USO DOS TERRENOS DOS MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM INSTALADOS OS POSTES, AS LINHAS, AS TORRES E AS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ADENIR ALVES BARBOSA, PREEEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, através de seu Órgão competente, a cobrar da REDE-Centrais Elétricas Mato-Grossenses, o uso dos Terrenos do município onde estiverem instalados os potes, as linhas, as torres e as subestações de enrgia elétrica.

.....

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01.01.99, revogadas as disposições em copntrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 DE DEZEMBRO DE 1.998

ADENIR ALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA LEI ENCONTRA-SE NA INTEGRA AFIXADA NO MURAL DA PREFEITURA

FTO-844

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT

LEI Nº 541/98
DATA. 16 DE DEZEMBRO DE 1.998
SÚMULA: AUTORIZA, EM REGIME DE CONCESSÃO, O SINOP FUTEBOL CLUBE A UTILIZAR AS DEPEDÊNCIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ADENIR ALVES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, em regime de concessão, o Sinop Futebol Clube a utilizar as depedências do Estádio Municipal durante o período de realização dos jogos Oficiais promovidos pela Federação Mato-Grossense de Futebol e C.B.F, e para os respectivos treinamentos, obedecidas as normas a serem estabelecidas no Contrato de Concessão a ser celebrado entre as partes.

Art. 2º - O Sinop Futebol Clube poderá utilizar o muro externo e interno e o perímetro do campo de futebol do Estádio Municipal para publicidade.

Art. 3º - A venda de bebidas e produtos, dentro do Estádio Municipal de Sinop, nos dias de jogos oficiais e eventos promovidos pelo Sinop Futebol Clube, será realizada pela Diretoria do Clube.

Art. 4º - A administração do Estádio Municipal será de responsabilidade da Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 16 DE DEZEMBRO DE 1.998

ADENIR ALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

FTO-845